

**TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 –
INEXIGIBILIDADE Nº 35/2023:**

- 1) Fica alterado, a SOLICITAÇÃO DE DESPESA (Fl. 10), **onde se lê:**

INEXIGIBILIDADE

|  Em conformidade com o art. 25, *caput* da Lei 8.666/93 |

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE

|  Em conformidade com o **art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21** |

- 2) Fica alterado, o Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação (Fl.21), **onde se lê:**

O Prefeito Municipal de Tapejara - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolve.

Leia-se:

O Prefeito Municipal de Tapejara - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. **74, inciso IV da Lei 14.133/21** e suas alterações, resolve.

- 3) Fica alterado, o Parecer Jurídico (Fls.34 e 35), **ondê se lê:**

Reza o art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

Postas as orientações e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 para empresa fornecedora de serviço.



Leia-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Postas as orientações e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do **Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21** para empresa fornecedora de serviço.

4) Fica alterado, o Termo de Inexigibilidade (Fl. 33), **onde se lê:**

O Prefeito Municipal de Tapejara - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolve:

Leia-se:

O Prefeito Municipal de Tapejara - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. **74, inciso IV da Lei 14.133/21** e suas alterações, resolve:

5) No Termo de Homologação (Fl. 36), **onde se lê:**

E consoante o descrito na documentação acostada ao presente procedimento, e em decorrência de ter oferecido o menor preço, bem como encontra-se rigorosamente de acordo com as exigências fixadas no edital, HOMOLOGO o processo licitatório e ADJUDICO seu objeto a empresa acima qualificada, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Leia-se:

E consoante o descrito na documentação acostada ao presente procedimento, e em decorrência de ter oferecido o menor preço, bem como encontra-se rigorosamente de acordo com as exigências fixadas no edital, HOMOLOGO o processo licitatório e **ADJUDICO** seu objeto a empresa acima qualificada, nos termos do **art.71, inciso VI, MUNICÍPIO DE TAPEJARA**



da Lei Federal nº 14.133/21.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2023.

Tapejara RS, 26 de maio de 2023.

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

